OUTROS - PLO Nº 134/2023

OFÍCIO

Assunto: Requer a vinculação do documento anexo ao Projeto de Lei Ordinária nº 134/2023, de autoria da Senhora Prefeita Municipal.

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Excelentíssimo Presidente,

Requeiro a vinculação do documento anexo a este, no qual trata de documentos referentes a Associação Independente do Benfica, ao Projeto de Lei Ordinária nº 134/2023, de autoria da Senhora Prefeita Municipal, complementando o referido.

Ibitinga, em 20 de setembro de 2023.

DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA
Vereadora e Presidente da Comissão de Constituição,
Legislação, Justiça e Redação

OUTROS - PLO Nº 134/2023- Recebido em 22/09/2023 11:09:10 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Daniela Cristina Souza Branco de Rosa
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 493E-5DB1-FF41-7468.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE IBITINGA – SP
Avenida Carolina Geretto Dall' Acqua, 454 – Ibitinga – SP – 14940-160
Telefone: (16) 3342-2288
Oficial. Darcy Marques Salles

Protocolo: 4109 **Ibitinga, 26/08/2021**
Apresentante:ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DO BENFICA

Certifico e dou fé que o título protocolo sob o número **4109**, foi registrado em **26/08/2021**, com os seguintes atos praticados: Registro e Arquivamento da Associação no Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Custas:

Ao Oficial	: R$ 97,18
Ao Estado	: R$ 27,62
Sec. da Fazenda	: R$ 18,90
SINOREG	: R$ 05,11
Tribunal de Justiça	: R$ 06,67
MP	: R$ 04,66
ISS	: R$ 02,92
Total das Custas	**: R$ 163,06**
Despesas Extras	**: R$ 00,00**
Valor do depósito	: R$ 00,00
Saldo a Pagar	: R$ 163,06
Saldo a Restituir	: R$ 00,00

Utilize o app de QR Code do seu celular ou consulte através do número do selo digital em:
http://selodigital.tjsp.jus.br/

PAGO
30/08/21
Resp.:
Oficial de Reg. de Imóveis e Anexos de Ibitinga

Selo Digital nº. 1209234PJSE000089229SE213

Descrição das Despesas Extras:

P/ Oficial

Declaro que em _____/_____/_____, recebi a primeira via deste recibo, juntamente com o título, inclusive o valor especificado no campo "SALDO A RESTITUIR".

Assinatura:_____

Nome:_____

Endereço:_____

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Vanderci Rodrigues Marques Salles
Escrevente Autorizado
IBITINGA - E. S. PAULO

1ª Via

OUTRO03JTRL03N"P1L03/8/0225/2023e1Rtex.ehrd02/06/2025/21/29:11T0:04-E1ta-Estaacópia dopaiaglo arigsinalcatsstigitaldigitatrpem19 anoie1ãrisStistarta aBaUxalBAranotede Rosa
Para validar acidaurocetoc,uiteantoc/ódigo 0/Rigo 6ÚE ssae dtesse/ssttpsi3c/tsagai.ibitinggsjcjcdgem/cassiria_tass.ieaitoarnesirdotodigo d0Ogc5B830FF3QIF79/62F-3AF4.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 4109

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO INDEPEDENTE DO BENFICA

1) AMARILDO MARCELINO DIAS, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob n° 038.957.598-48 e portador do RG/SSP-SP sob n° 14.327.323-1, residente e domiciliado na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Rua Maria Brigne Pacola, 680 – Jardim Pacola;

2) MAURO BATISTA, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob n° 083.468.718-64 e portador do RG/SSP-SP sob n° 24.443.446-3, residente e domiciliado na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Mazzeto, 501 – Residencial São Benedito;

3) RIVALDO EDSON PINTO, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob n° 073.269.098-65 e portador do RG/SSP-SP sob n° 22.084.246, residente e domiciliado na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Ivanil Franceschini, 155 – Jardim Santo André;

4) OSCAR GIANSANTE, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG/SSP-SP sob n° 21.531.501-7 e inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob n° 200.633.308/90, residente e domiciliado na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Rua Ana Melo Campos, 141 – Jardim Bela Vista Sul;

5) EDSON FERNANDO INÁCIO, brasileiro, casado, dentista, portador do RG/SSP-SP sob n° 18.034.856-5 e inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob n° 191.565.058-50, residente e domiciliado na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Rua Prudente de Morais, 1.054, centro;

6) PEDRO GRANDI, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob n° 000.797.028-56 e portador do RG/SSP-SP sob n° 6.991.990, residente e domiciliado na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Rua José Jacomini, 78 – Parque Industrial;

7) ANTONIO CESAR, brasileiro, maior, do comércio, portador do RG/SSP-SP sob n° 8.546.474 e inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob n° 981.488.428-68, residente e domiciliado na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Rua Floriano Peixoto, 319 – centro;

8) ADÃO ANTONIO DE CAMARGO, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG/SSP-SP sob n° 7.220.537 e inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob n° 862.032.588-49, residente e domiciliado na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Rissi, 97 – Parque Industrial;

OUTROS DOCUMENTOS Nº 132/2025 - Data: 20/09/2025 17:04 - Esta cópia foi gerada digitalmente e está assinada digitalmente por Cristiana Paula Bauxal Barancelli de Rosa
Para validar acesse o site http://www.cartorioeletronico.com.br e informe o código 6036c6D8B0F4F3D7F9062F-3AF4.

9) AGUINALDO DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, do comércio, portador do RG/SSP-SP sob n° 21.170.723 e inscrito no C.P.F. do Ministério a Fazenda sob n° 247.027.558-03, residente e domiciliado na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Rua José de Carvalho Filho, 84 – Vila Guarany;

10) IVAIL BERLIM FABRI, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob n° 081.339.898-33 e portador do RG/SSP-SP sob n° 20.302.862, residente e domiciliado na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Rua José Pires de Oliveira, 324 – Vila Maria;

2º CARTÓRIO IBITINGA-SP

ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DO BENFICA
PRESIDENTE

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
Rua Bom Jesus, 483 - Centro - Fone: 16 3342 3111
Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s): AMARILDO MARCELINO DIAS. Dou fé.
Em Test° _____ da verdade _____
Ibitinga-SP, 25/03/2024
JOÃO PAULO BRITO DE LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADO
Código Seg: 50534856504950494948525552 49. Valor: 6,81
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

2º SERVENTIA NOTARIAL
João Paulo Brito de Lima
Escrevente Autorizado
IBITINGA - SP
113019
FIRMA 1
S10396AA0102704

OUTRO03UTRO03N°PL1304/0825/2025-Rito ordinário 02209/24/25/21029.117.04-E1te-Esta cópia do original foi assinada digitalmente por Cristiana Maria Baiocchi Arantes de Rosa
Para validar o documento acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servlet/portal.ManterMovimentacaoSemCaptcha e informe o código 6C0C5D8B0FFC01F7962F-3AF4.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 4109

CÓPIA AUTÊNCIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DA "ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DO BENFICA" - Aos Um (01) dia do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021), na local situado nesta cidade de Ibitinga, neste estado de São Paulo, na Rua Maria Brigne Pacola, 680 – Jardim Pacola, às 10h00min, em primeira convocação, feitas as devidas verificações pelo Senhor Ivail Berlim Fabri, na presidência dos trabalhos, que convidou o Senhor RIVALDO PINTO para secretariá-lo, constatou a presença das seguintes pessoas: 1 – IVAIL BERLIM FABRI; 2-ANTONIO CESAR; 3-MAURO BATISTA, 4-AGUINALDO DE OLIVEIRA; 5- EDSON FERNANDO INÁCIO; 6-AMARILDO MARCELINO DIAS; 7- ADÃO ANTONIO DE CAMARGO; 8-PEDRO GRANDE; 9-OSCAR GIANSANTE; 10-RIVALDO EDSON PINTO, que assinaram a lista constante do livro próprio, verificado o quórum, realizou-se a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que fora especial e previamente convocada conforme edital publicado nesta cidade de Ibitinga/SP, no dia 17 de Julho de 2021, pelo Jornal "FOLHA DE IBITINGA", edição n° 611, ANO XII, e regularmente afixado no lugar próprio da entidade. Abertos os trabalhos, o Senhor Oscar Giansante a mando do Presidente fez a leitura do edital de convocação. Em seguida, o Presidente dos trabalhos fez breve exposição da matéria que seria tratada na ordem do dia. Franqueada a palavra a respeito da matéria que era tratada na ordem do dia, ninguém a quis usar. Em seguida o presidente passou à ordem do dia, pondo em votação, na seqüência do edital, as matérias respectivas: **1) APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ENTIDADE**: após a leitura, restou aprovado por unanimidade O ESTATUTO DA ENTIDADE, o qual segue abaixo transcrito : ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DO BENFICA" - Art. 1° - Da Denominação, Da Sede, Duração e Finalidade: A Associação Independente do Benfica, constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua Maria Brigne Pacola, 680, Jardim Pacola, na cidade de Ibitinga–SP, tem a natureza jurídica de uma associação para fins não econômicos, de caráter esportivo, social, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, tendo como Foro a Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo. Art. 2° - Das Prerrogativas Da Associação: A Associação Joga Fácil, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e congregará esforços para promoção da prática desportiva; Parágrafo único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o município, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral; Art. 3° - Dos Compromissos Da Associação: A Associação Joga Fácil, se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais; Art. 4° - Da Assembléia Geral: Na Associação Joga Fácil a Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a absoluta maioria dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas: I - Fiscalizar os membros da Associação na consecução de seus objetivos; II - Eleger e destituir os administradores; III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas; IV - Deliberar quanto à compra

OUTRO(S) DOCUMENTO(S) Nº 1324/2022 - Certifico e dou fé que a presente cópia digital foi gerada em 02/09/2022 às 17:04 e é cópia digital fiel e íntegra do original apresentado sob o código 6036c6D8B0F4F3D7F9062F-3AF4.
Para validar o documento acima citado, acesse o site https://ibitinga.ri.br e informe o código 6036c6D8B0F4F3D7F9062F-3AF4.

e venda de imóveis da Associação; V - Aprovar e alterar o regimento interno, que disciplinará as atividades da Associação; VI - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social; VII - Deliberar quanto à dissolução da Associação; VIII - Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto. Parágrafo Primeiro - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente ou por 2/3 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou. Parágrafo Segundo - Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação. Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades. Art. 5° - Dos Associados: A qualidade de associado é intransmissível nos termos do artigo 56 do Código Civil. Os associados serão divididos em uma única categoria, denominada Associados Efetivos, que ajudaram na fundação e ou desenvolvimento da Associação, cujo número máximo será de 55 (cinqüenta e cinco), após esse número só será permitida a entrada de um novo associado se houver demissão ou exclusão de outro. Art. 6° - Da Admissão Do Associado: Poderão associar-se somente pessoas físicas do sexo masculino, maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, raça, cor ou crença religiosa para seu ingresso. O interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado: I - Apresentar a cédula de identidade; II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos; III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada; IV- Assumir o compromisso de honrar e respeitar as normas da associação e pontualmente com as contribuições associativas. Art. 7° - Dos Deveres Dos Associados: I -Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral; III - Zelar pelo bom nome da Associação; IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação; V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno; VI - Comparecer por ocasião das eleições; VII - Votar por ocasião das eleições, direito este atribuído somente aos associados em dia com as obrigações sociais; VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral e ou Diretoria Executiva tomem providências. Parágrafo Primeiro - Em caso de inadimplemento, o valor da multa moratória e juros serão fixados pela Diretoria Executiva. Parágrafo Segundo – Permanecendo a inadimplência até o último dia do mês de vencimento das contribuições associativas o associado será impedido de freqüentar a sede, bem como a todos eventos internos e externos que a Associação participe. Parágrafo Terceiro – O valor das contribuições associativas será determinado pela Diretoria. Art. 8° - Dos Direitos Dos Associados: São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista neste estatuto; II - Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto; III - Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal. Art. 9° - Da Demissão Do Associado: É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas. Parágrafo Único – O associado que se demitir não terá direito ao recebimento de qualquer indenização ou valor perante a Associação, não podendo reclamar em juízo ou fora dele, renunciando expressamente ao direito de discussão judicial. Art. 10 - Da Exclusão Do Associado: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, admissível somente por justa causa, assim reconhecida em procedimento

OUTRO(S) DOCUMENTO(S) Nº 133/2025 - Certidão de Registro e Inteiro Teor - Este é cópia do original arquivado digitalmente. Para validar o documento, informe o código 6036c6D8-0F4C-4C0F-7D62-3AF4.
Para validar o documento, informe o código 6036c6D8-0F4C-4C0F-7D62-3AF4.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 4109

disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: I - Violação do Estatuto Social e das normas previstas no Regimento Interno; II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados; III - Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais e da Diretoria Executiva; IV - Desvio dos bons costumes; V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; VI - Falta de pagamento, por parte dos associados, de contribuições associativas vencidas com prazo superior a 90 (noventa dias). Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação, que poderá ser entregue via cartório de títulos e documentos, correios com aviso de recebimento, e-mail, fax, bem como qualquer meio idôneo de comunicação. Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes. Parágrafo terceiro – A decisão que aplicar a pena de exclusão é irrecorrível. Parágrafo quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for, renunciando expressamente ao direito de fazê-lo, seja extra ou judicialmente. Art. 11 - Da Aplicação Das Penas: As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em: I - Advertência por escrito; II - Suspensão de 01 (um) dia até 01 (um) ano; III - Exclusão do associado do quadro social. Art. 12 - Dos Órgãos Administrativos Da Instituição: São órgãos da Associação: I - Diretoria Executiva; II - Conselho Fiscal. Art. 13 - Da Diretoria Executiva: A ASSOCIAÇÃO JOGA FÁCIL terá uma Diretoria Executiva, composta por 05 (cinco) membros, com mandato de 02 (dois) anos, designados como: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Secretário Adjunto, Diretor Tesoureiro. Parágrafo Primeiro - Os diretores não poderão participar de nenhum pleito eleitoral para cargo público, entretanto se essa for a sua vontade o mesmo deverá se desvincular de seu mandato com antecedência mínima de 03 (três) meses da data da eleição. Parágrafo Segundo - No caso de vaga, o substituto será designado pelos demais diretores, servindo até o término do mandato do diretor substituído. Parágrafo Terceiro – Os atos que importem em alienação, oneração, hipoteca dos bens sociais, abertura e encerramento de contas correntes bancária, serão assinados pelo Diretor Presidente conjuntamente com o Diretor Tesoureiro. Parágrafo quarto – É vedado aos diretores contrair fianças, avais ou qualquer outra obrigação em nome da associação, em negócios que lhe sejam alheios. Parágrafo Quinto - A diretoria reunir-se-á todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente. Art. 14 - Compete à Diretoria Executiva: I - Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social; II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembléia Geral; III - Representar e defender os interesses de seus associados; IV - Elaborar o orçamento anual; V - Apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior; VI - Admitir pedido inscrição de associados; VII - Acatar pedido de demissão voluntária de associados; VIII - Aplicar as penas previstas no artigo 11º. Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria simples de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros. Cabe ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Art. 15 - Compete ao Presidente: I - Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes, constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário; II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; III – Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e extraordinárias; IV - Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, documentos bancários e contábeis; V - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária; VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los,

OUTROS/TRCOS N°P1.23.0/0225/2026 - Rosa Maria Ribeiro Rosa e Rosa Maria Ribeiro Rosa em 02/09/2026 17:04:41 - Esta cópia é original digital e foi registrada digitalmente para o(a) Rosa Maria Ribeiro Rosa e Rosa Maria Ribeiro Rosa
Para validar o documento, insira o código 6D3F5D8B0F4F3D1F79682F-3AF4.

suspendê-los ou demiti-los; VII - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis. Parágrafo Único – Compete ao Vice–Presidente substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. Art. 16 - Compete ao Secretário: I - Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva; II - Redigir a correspondência da Associação; III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação; IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria; V - Substituir em sua ausência ou impedimento ao Vice-Presidente, fazendo-lhe às vezes. Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. Art. 17 - Compete ao Tesoureiro: I - Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva; II - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis; III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação; IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade; V - Apresentar ao Conselho Fiscal balanço anual; VI - Elaborar anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral. Art. 18 - Do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal será composto por cinco (05) sócios regulares com suas obrigações sociais. Terá mandato de dois anos (02), prorrogáveis por mais dois (02) anos, prorrogação permitida por uma vez e, desde que a toda Diretoria Executiva seja reeleita. Tem por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições: I - Examinar os livros de escrituração da Associação; II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária; III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação; IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V - Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros. Art. 19 - Do Mandato: As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão de 02 (dois) em 02 (dois) anos no mês de dezembro, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos, exceto o Diretor-Presidente que poderá ser reeleito por apenas uma (01) vez. Parágrafo Único – As regras para as eleições serão definidas no Regimento Interno. Art. 20 - Da Perda Do Mandato: A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado: I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social; II - Grave violação deste estatuto; III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação; IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação; V - Conduta duvidosa. Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação. Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Diretoria Executiva, devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, onde será garantido o amplo direito de defesa. Art. 21 - Da Renúncia: Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes. Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta)

OUTROS - 09 - LIVROS - N° 1.123 - 09/05/2025 - 20:25 - Rosa Maria Rosa Maria Rosa Maria

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 4109

dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Diretoria Executiva. Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos ou nomeados nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes. Art. 22 - Da Remuneração: Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação. Art. 23 - Da Responsabilidade Dos Membros: Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação. Art. 24 - Do Patrimônio Social: O patrimônio da Associação será constituído e mantido por: I. Contribuições mensais dos associados; II - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação; III - Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos. Art. 25 - Da Venda: Os bens imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação. Art. 26 - Da Reforma Estatutária: O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados. Art. 27 - Da Dissolução: A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de qualquer número de associados. Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade filantrópica orientada para o atendimento comunitário, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste município e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes. Art. 28 - Do Exercício Social: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais. Art. 29 - Das Disposições Gerais: A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título para dirigentes, associados, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas exclusivamente em seu benefício. Art. 30 - Das Omissões: Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, havendo discordância, em última instância pela Assembléia Geral. **2)– ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**: Após todas as deliberações e cumprimentos das formalidades estatutárias foi eleita a diretoria por unanimidade, assim composta: Amarildo Marcelino Dias – Presidente; Mauro Batista – Vice Presidente; Edson Fernando Inácio – Tesoureiro; Rivaldo Edson Pinto – 1° Secretário; Oscar Giansante - Secretário Adjunto; Conselho Fiscal: 1 – Adão Antonio de Camargo; 2 – Ivail Berlim Fabri; 3 – Pedro Grandi; 4 – Aguinaldo de Oliveira; 5 – Antonio Cesar. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente

OUTR003-UTRL003N1P1L03/8/0/25/ 2025 Rosa
Para validar acesse o site http://www.cartorioibitinga.com.br/validar-documento e insira o código 6D8B30FF4C0F79B62F-3AF4.

Ata, que lida e aprovada, será assinada por todos os que dela fizeram parte. **3) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA ASSOCIAÇÃO**: Ao ensejo os sócios fundadores, atribuem, simbolicamente, aos Senhores Geraldo Florêncio Filho, Benedito Santana Machado e Dermival Barbosa "in memorian", o título de "Presidente de Honra" há vista todos os esforços que ambos empregaram no passado em prol da prática desportiva nesta cidade de Ibitinga/SP, conseguinando que tal honraria não dá direito aos homenageados e familiares de participar das administração da **"Associação Independente do Benfica"**. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada por todos os que dela fizeram parte. (aa) Amarildo Marcelino Dias, Antonio Cesar, Mauro Batista, Rivaldo Edson Pinto, Oscar Giansante, Edson Fernando Inácio, Pedro Grandi, Adão Antonio de Camargo, Aguinaldo de Oliveira, Ivail Berlim Fabri." **Nada mais continha referida ata, cópia esta que vai assinada por mim, secretário, e pelo Presidente da entidade.**

PRESIDENTE – AMARILDO MARCELINO DIAS

SECRETÁRIO – RIVALDO EDSON PINTO

ADVOGADO – MARCO AURELIO SABIONE – OAB/SP N° 182.939

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
Rua Bom Jesus, 483 - Centro - Fone: 16 3342-3111
Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s): AMARILDO MARCELINO DIAS, RIVALDO EDSON PINTO, Dou fé.
Ibitinga-SP, 25/08/2024
Em Test° _____ da verdade _____
JOÃO PAULO BRITO DE LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADO
Código Seg: 50534856504850494948525452 57. Valor: 13,62
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

2º SERVIÇO NOTARIAL João Paulo Brito de Lima Escrevente Autorizado IBITINGA - SP.
FIRMA RECONHECIDA
S20386AA003037

OUTROS DOCUMENTOS N° 1.134/2025 - Data: 22/09/2025 17:04:41 - Este documento foi digitalizado e arquivado no cartório de Ibitinga/SP. Para validar o documento, informe o código de controle 6D3F-3AF4.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 4109

ESTATUTO SOCIAL

DA

ASSOCIAÇÃO "INDEPENDENTE DO BENFICA"

Art. 1º - Da Denominação, Da Sede, Duração E Finalidade: A Associação Independente do Benfica, constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua Maria Brigne pacola, 680 – Jardim Pacola, na cidade de Ibitinga, Estado de são Paulo, tem a natureza jurídica de uma associação para fins não econômicos, de caráter esportivo, social, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, tendo como Foro a Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo;

Art. 2º - Das Prerrogativas Da Associação: A Associação Independente do Benfica, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e congregará esforços para promoção da prática desportiva;

Parágrafo único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o município, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral;

Art. 3º - Dos Compromissos Da Associação: A Associação Independente do Benfica, se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais;

Art. 4º - Da Assembléia Geral: Na Associação Independente do Benfica a Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano, e será constituída

OUTROS DOCUMENTOS Nº 134/2025 - Certidão eletrônica 02/09/2025 17:04 - Esta cópia foi gerada digitalmente e está assinada digitalmente por Daniela Cristina Tavares de Souza Ribeiro de Rosa
Para validar o documento, informe o código 6036c6D8B0F4C0F79082-3AF4.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 4109

pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a absoluta maioria dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

I - Fiscalizar os membros da Associação na consecução de seus objetivos;

II - Eleger e destituir os administradores;

III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

IV - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;

V - Aprovar e alterar o regimento interno, que disciplinará as atividades da Associação;

VI - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

VII - Deliberar quanto à dissolução da Associação;

VIII - Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo primeiro - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente ou por 2/3 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo segundo - Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação.

Parágrafo terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Art. 5º - Dos Associados: A qualidade de associado é intransmissível nos termos do artigo 56 do Código Civil. Os associados serão divididos em uma única categoria, denominada **Associados Efetivos**, que ajudaram na fundação e ou

OUTROS DOCUMENTOS N°1.123/2025 - Data: 22/09/2025 17:04:41 - Este é cópia do original arquivado digitalmente para fins de segurança jurídica. Para validar o documento, insira o código 6D3F4F3C-F7968-3AF4.
Para validar o documento, insira o código 6D3F4F3C-F7968-3AF4.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 4109

desenvolvimento da Associação, cujo número máximo será de 55 (cinqüenta e cinco), após esse número só será permitida a entrada de um novo associado se houver demissão ou exclusão de outro.

Art. 6º - Da Admissão Do Associado: Poderão associar-se somente pessoas físicas do sexo masculino, maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, raça, cor ou crença religiosa para seu ingresso. O interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, **uma vez aprovada,** terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I - Apresentar a cédula de identidade e cadastro de sua pessoa física no Ministério da Fazenda;

II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV- Assumir o compromisso de honrar e respeitar as normas da associação e pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 7º - Dos Deveres Dos Associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

III - Zelar pelo bom nome da Associação;

IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI - Comparecer por ocasião das eleições;

VII - Votar por ocasião das eleições, direito este atribuído somente aos associados em dia com as obrigações sociais;

VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral e ou Diretoria Executiva tomem providências.

Parágrafo primeiro - Em caso de inadimplemento, o valor da multa moratória e juros serão fixados pela Diretoria Executiva;

OUTROS LIVROS Nº 134 fls 025 / 2025 - Registro eletrônico 02209 / 24/25 / 20/29 - 17:04:45 hrs - Esta cópia foi gerada a partir de documento digital assinado digitalmente conforme Código de Processo Civil Art. 425 VI e Provimento CNJ 149/2023 Art. 411 Para validar acesse o site https://www.tabelionatoes.com.br/validar e informe o código 6036 6530 4F40 F7D8 8F-3AF4.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 4109

Parágrafo segundo – Permanecendo a inadimplência até o último dia do mês de vencimento das contribuições associativas o associado será impedido de freqüentar a sede, bem como a todos eventos internos e externos que a Associação participe;

Parágrafo terceiro – O valor das contribuições associativas será determinado pela Diretoria;

Art. 8º - Dos Direitos Dos Associados: São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista neste estatuto;

II - Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III - Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 9º - Da Demissão Do Associado: É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo único – O associado que se demitir não terá direito ao recebimento de qualquer indenização ou valor perante a Associação, não podendo reclamar em juízo ou fora dele, renunciando expressamente ao direito de discussão judicial.

Art. 10 - Da Exclusão Do Associado: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, admissível somente por justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violação do Estatuto Social e das normas previstas no Regimento Interno;

II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III - Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais e da Diretoria Executiva;

IV - Desvio dos bons costumes;

V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

OUTROS DOCUMENTOS Nº 134/2025 - Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel à original apresentada em 20/09/2025 17:04:41 - Esta cópia foi gerada digitalmente e está assinada digitalmente por Daniela Cristina Tavares de Rosa
Para validar o documento acesse o site https://www.cartorioonline.com.br/validacao e informe o código 6036c6D8B0F4F3C0F79062F-3AF4.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 4109

VI - Falta de pagamento, por parte dos associados, de contribuições associativas vencidas com prazo superior a 90 (noventa dias);

Parágrafo primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação, que poderá ser entregue via cartório de títulos e documentos, correios com aviso de recebimento, e-mail, fax, bem como qualquer meio idôneo de comunicação.

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo terceiro – A decisão que aplicar a pena de exclusão é irrecorrível;

Parágrafo quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for, renunciando expressamente ao direito de fazê-lo, seja extra ou judicialmente.

Art. 11 - Da Aplicação Das Penas: As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de 01 (um) dia até 01 (um) ano;

III - Exclusão do associado do quadro social;

Art. 12 - Dos Órgãos Administrativos Da Instituição: São órgãos da Associação: I - Diretoria Executiva; II - Conselho Fiscal.

Art. 13 - Da Diretoria Executiva: A Associação Independente do Benfica terá uma Diretoria Executiva, composta por 05 (cinco) membros, com mandato de 02 (dois) anos, designados como: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Secretário adjunto, Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - Os diretores não poderão participar de nenhum pleito eleitoral para cargo público, entretanto se essa for a sua vontade o mesmo deverá se desvincular de seu mandato com antecedência mínima de 03 (três) meses da data da eleição.

OUTROS DOCUMENTOS Nº 1324 / 2025 - 2º Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Esta é cópia digital gerada em 24/09/2025 às 17:04. Para validar o documento, acesse o site https://www.cartorios.com.br e informe o código 6036 6D80 4F30 F7D8 2F-3AF4.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 4109

Parágrafo Segundo - No caso de vacância de cargo, o substituto será designado pelos demais diretores, servindo até o término do mandato do diretor substituído.

Parágrafo Terceiro – Os atos que importem em alienação, oneração, hipoteca dos bens sociais, abertura e encerramento de contas correntes bancária, serão assinados pelo Diretor Presidente conjuntamente com o Diretor Tesoureiro.

Parágrafo quarto – É vedado aos diretores contrair fianças, avais ou qualquer outra obrigação em nome da associação, em negócios que lhe sejam alheios.

Parágrafo quinto - A diretoria reunir-se-á todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente;

Art. 14 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;

III - Representar e defender os interesses de seus associados;

IV - Elaborar o orçamento anual;

V - Apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VI - Admitir pedido inscrição de associados;

VII - Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

VIII - Aplicar as penas previstas no artigo 11°.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria simples de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros. Cabe ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 15 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes, constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

OUTRO(S) DOCUMENTO(S) PROTOCOLIZADO(S) Protocolo: 1104/0/25/2025 Registro: 02/09/2025 Hora: 17:04:51 Este documento é cópia do original, gerado em meio eletrônico, conforme o disposto no Art. 10 §1º da Lei 14.063/2020. Para validar acesse o site https://ibitinga.prisma.org.br/validar_assinatura e siga as instruções para validar o documento de código 5D8B0FF0-01F7-9D62-3AF4.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 4109

III – Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e extraordinárias;

IV - Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, documentos bancários e contábeis;

V - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo único – Compete ao Vice–Presidente substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 16 - Compete ao 1º Secretário:

I - Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II - Redigir a correspondência da Associação;

III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

V - Substituir em sua ausência ou impedimento ao Vice-Presidente, fazendo-lhe às vezes.

Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 17 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

OUTROS DOCUMENTOS Nº 2123/2025 - 20/25 - 2025 - Data e hora da emissão: 22/09/2025 24/25 - 20/29 - 17:04:41 - Esta cópia é original digital e foi registrada digitalmente por meio do Cartório Digital do Brasil. Para validar o documento, insira o código de validação e acesse o site https://www.cartorios.com.br/ e siga as instruções. Código de validação: 6D3F5D8B-0F4C-3C0F-7968-3AF4.
Para validar o documento, insira o código de validação e acesse o site https://www.cartorios.com.br/ e siga as instruções. Código de validação: 6D3F5D8B-0F4C-3C0F-7968-3AF4.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 4109

IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V - Apresentar ao Conselho Fiscal balanço anual;

VI - Elaborar anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Art. 18 - Do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal será composto por cinco (05) sócios regulares com suas obrigações sociais. Terá mandato de dois anos (02), prorrogáveis por mais dois (02) anos, prorrogação permitida por uma vez e, desde que a toda Diretoria Executiva seja reeleita. Tem por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

I - Examinar os livros de escrituração da Associação;

II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 19 - Do Mandato: As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão de 02 (dois) em 02 (dois) anos no mês de dezembro, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos, exceto o Diretor-Presidente que poderá ser reeleito por apenas uma (01) vez.

Parágrafo único – As regras para as eleições serão definidas no Regimento Interno.

Art. 20 - Da Perda Do Mandato: A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

OUTROS DOCUMENTOS Nº 1.324 / 2025 - Data e hora da emissão: 02/09/2025 / 20:29:17 - Esta cópia é original de documento registrado digitalmente e pertencente a Cartório de Ibitinga. Para validar o documento, informe o código 6D3F-5D8B-0F4C-7D62-3AF4.
Para validar o documento, informe o código 6D3F-5D8B-0F4C-7D62-3AF4.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 4109

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste estatuto;

III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V - Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Diretoria Executiva, devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 21 - Da Renúncia: Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos ou nomeados nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 22 - Da Remuneração: Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

OUTROS LTPCOS NºP132/0/0/25/2025 Cartório Rosa e Ibitinga 02/09/24/25/20/29/11/0:45 hrs - Esta é cópia do original arquivado digitalmente conforme Provimento 149/2023 do CNJ. Para validar acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/selo/validar e informe o código 603G5DB830F4C0F7968F-3AF4.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 4109

Art. 23 - Da Responsabilidade Dos Membros: Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 24 - Do Patrimônio Social: O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I - Contribuições mensais dos associados;

II - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;

III - Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Art. 25 - Da Venda: Os bens imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 26 - Da Reforma Estatutária: O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 27 - Da Dissolução: A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de qualquer número de associados.

OUTROS(S) LIVROS(S) Nº 1 Para validar o conteúdo deste documento, leia o QR Code ou acesse o site https://sagah.br/integracao/cartorio/ e informe o código 60365D830F4C0F7D68F-3AF4.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 4109

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade filantrópica orientada para o atendimento comunitário, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste município de Ibitinga/SP e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 28 - Do Exercício Social: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 29 - Das Disposições Gerais: A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título para dirigentes, associados, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas exclusivamente em seu benefício.

Art. 30 - Das Omissões: Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, havendo discordância, em última instância pela Assembléia Geral.

IBITINGA/SP, 01 de agosto de 2021.

2º CARTÓRIO IBITINGA

ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DO BENFICA

Presidente Amarildo Marcelino Dias

RG/SSP-SP n° 14.327.323-1

MARCO AURÉLIO SABIONE

OAB/SP n° 182.939

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
Rua Bom Jesus, 483 - Centro - Fone: 16 3342-3111
Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s): AMARILDO MARCELINO DIAS, Dou fé.
Ibitinga-SP, 25/08/2021
Em Test° da verdade
JOÃO PAULO BRITO DE LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADO
Código Seg: 50534856504850494954505748 52. Valor: 6,81
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

FIRMA 1 113019 S10386AA0102722

OUTROS LTPLOS NP 132/2025/2025 Rita elnic 02209/24/25/2025/2025 17:04:54 ta - Esta cópia foi gerada a partir de documento digital registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Ibitinga/SP. Para validar acesse o site https://ksgai.br/ibitinga/sp/ e informe o código 60365B830F4A0F7968F-3AF4.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA – SP.

Apresentado hoje, protocolado no livro A- 03-PJ e registrado em MICROFILME sob nº **4.109**, Filme 245. Proc. 857.

Ibitinga (SP), 26 de Agosto de 2.021.

-Vanderci Rodrigues Marques Salles-
-Escrevente Autorizado-

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Vanderci Rodrigues Marques Salles
Escrevente Autorizado
IBITINGA - E. S. PAULO

Valor cobrado pelo Registro e Arquivamento.

Ao Oficial.....97,18
Ao Estado.....27,62
Ao IPESP.....18,90
Ao Sinoreg.....5,11
Ao Trib. Justiça.....6,67
Ao MP.....4,66
Ao I.S.S.....2,92
TOTAL.....R$..163,06

Recibo_____
Responsável

OUTROS DOCUMENTOS Nº 133/2025 - Data: 25/08/2025 - Hora: 17:04 - Esta é cópia do original de documento digitalizado, assinado digitalmente por Vanderci Rodrigues Marques Salles e Cristiana Paula Bauxal Barancelo Rosa
Para validar o documento, informe o código 6036c6D8-0F4C-0F79-062F-3AF4.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.762.495/0001-07 MATRIZ		26/08/2021

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO INDEPENDENTE DO BENFICA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
JOGA FACIL

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R MARIA BRIGNE PACOLA

NÚMERO
680

COMPLEMENTO
****

CEP
14.948-028

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM PACOLA

MUNICÍPIO
IBITINGA

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JESSIQUINHA@UOL.COM.BR

TELEFONE
(16) 9749-3998

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/08/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/05/2023** às **13:55:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

OUTROS/LTPLOS/NP1324/0025/2023 - Rita elaborado em 09/05/2023 às 17:04 - Esta cópia foi gerada a partir de registros administrativos da Receita Federal do Brasil. Para validar os dados constantes deste documento, acesse o site https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CPF/ e informe os dados solicitados. Código de Controle da Consulta: 0C0E.6B3D.4C0F.7D68.F-3AF4.

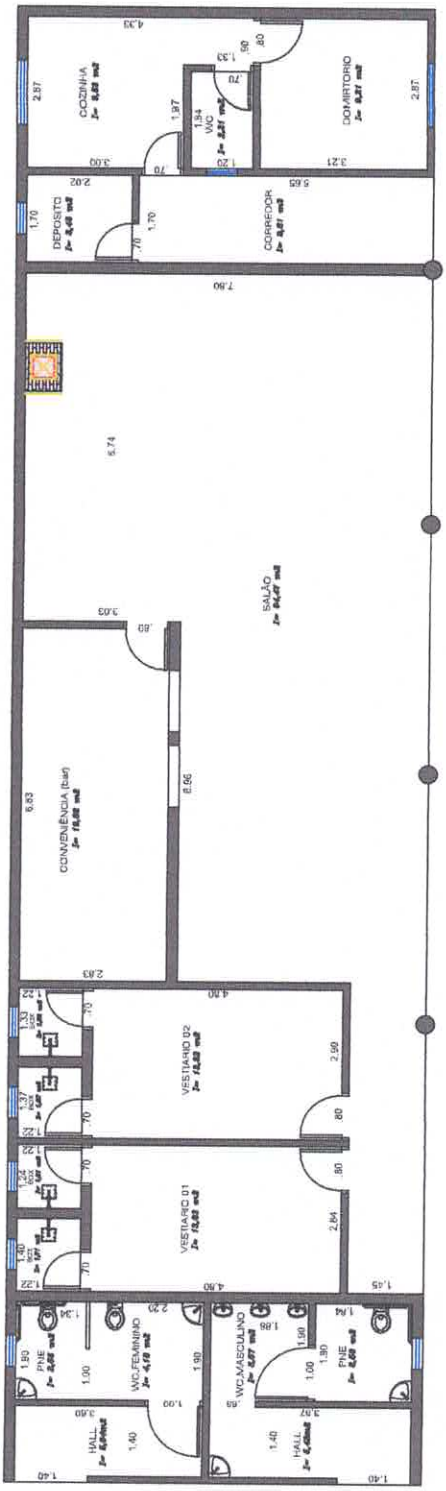

Assinado digitalmente por CRISTINA MARIA KALIL ARANTES 020.263.718-22
Data: 24/05/2023 16:58

OUTROS DOCUMENTOS Nº P-133/2023 - 20/05/2023 - 17:04:41 h - Este documento é cópia do original, gerado em 24/05/2023 às 16:58 h por Rita de Cássia Rosa e Silva (Rosa) e pertence ao(à) interessado(a) CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Para validar o documento, informe o código 6D3F-3AF4.